



Regulamento de Apoio ao Associativismo

2019

Aprovado na Assembleia de . Freguesia de Viseu

Tel. 232 426 578 Tlm. 926 020 774

Tel. 232 425 355 Tlm. 926 020 772 Rua Miguel Bombarda 66-A R/C 3500-088 Viseu

Travessa de São Lázaro 12 3500-191 Viseu http://freguesiadeviseu.pt

https://www.facebook.com/freguesiadeviseu

geral@freguesiadeviseu.pt



Conteúdo

ente a Reunião de	Nota Introdutória	4
	Preâmbulo	5
	Capítulo I	6
	Considerações Gerais	6
	Lei Habilitante	6
	Objeto	6
	Destinatários	6
	રેટકાદ્ Candidatura	
	Capítulo II	9
	Do Registo	9
	Definição	9
	Registo de Associações	9
	Capítulo III	10
	Da elegibilidade, instruções e critério	s10
	Elegibilidade	10
	Tipologia	10
	Instrução aos Candidatos	10
	Natureza dos Apoios	11
	Critérios de Ponderação	12
	Capítulo IV	13
	Do financiamento	13
Assembleia de a do Viseu	ନ୍ତି ଆ Formas de Financiamento	13
		13
	Acompanhamento e Controlo de	Execução13
	Capítulo V	15
	Do contrato	15
	Incumprimento	15
	Revisão	15
	Cessação	15
	Capítulo VI	17



Disposições Finais	17
Contrapartidas das Entidades Beneficiárias	17
Dúvidas e Omissões	17
Entrada em Vigor	17
Norma Revogatória	17



"Unir-se é um bom começo, manter a união é progresso e trabalhar em conjunto é a vitória"

Henry Ford

Nota Introdutória

A Freguesia de Viseu reconhece no Movimento Associativo uma das maiores riquezas da sociedade, devendo por isso apoiar as suas iniciativas, através do presente regulamento, visando constituir um instrumento de desenvolvimento de parcerias profícuas entre a Freguesia de Viseu e as Coletividades.

O associativismo desempenha um papel de importante valor na dinamização de diversas atividades que promovem o bem-estar das populações. O apoio ao trabalho destas entidades é e continuará a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e a apoiar as atividades de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a Freguesia de Viseu.

Pela importância destes apoios para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão de dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Viseu visa regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos, de cariz não-governamental, legalmente constituídas, com sede e intervenção no território da Freguesia.

Viseu, 16 de janeiro de 2018



Preâmbulo

- ¬ O presente Regulamento define os programas, tipos e fatores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a freguesia de Viseu.
- ¬ O previsto nestas normas está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelo órgão executivo em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como sejam a utilização de instalações da Freguesia ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.
- ¬ Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de **considerar**:
 - a) O constante no número 1 e 2 do artigo 3º do Capítulo I do presente Regulamento.
- ─ Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de valorizar:
 - a) Os projetos que promovam a Inovação e Inclusão Social;
 - b) Os projetos que privilegiem <u>Parcerias Interassociativas</u> bem como Instituições de natureza diversa;
 - c) Os projetos que incentivem à <u>Participação Ativa</u> dos seus associados bem como população em geral;
 - d) Os que promovam o Envelhecimento Ativo e Atividades para a Deficiência.
- São consideradas como despesas elegíveis as diretamente relacionadas com o projeto candidato.
- ¬ Os apoios concedidos são objeto de <u>tradução financeira</u>, <u>apoio logístico e/ou</u> <u>material</u>.



Capítulo I

Considerações Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

As presentes normas de atribuição de apoios ao associativismo, destinam-se a promover as atividades culturais, recreativas, sociais, desportivas, juvenis e de lazer na Freguesia de Viseu, através da regulação do apoio às associações, com vista à valorização da sua dinâmica, entendendo-se estas como indutores de desenvolvimento local e promotores da cidadania ativa.

Artigo 3°

Destinatários

- São destinatários do presente regulamento todas as entidades locais sem fins lucrativos, que reúnem os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas, nos termos da Lei;
 - b) Possuam a sua sede ou delegação na Freguesia de Viseu e/ou desenvolvam a sua atividade na área da freguesia;
 - c) Estejam inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Viseu;
 - d) Tenham a sua situação devidamente regularizada perante Segurança Social e a Autoridade Tributária:
 - e) Cumpram todos os requisitos regulamentares, documentais e administrativos constantes no presente documento;
 - f) Tenham os respetivos órgãos sociais em funções nos termos dos Estatutos e da Lei.





- 2. São elegíveis aos apoios as associações com todos os dados devidamente atualizados e que apresentem as candidaturas respetivas nos moldes nestas normas enunciadas:
 - a) Associações de índole cultural, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (artesanato, produtos regionais, gastronomia);
 - Associações de índole recreativo, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;
 - c) Associações de índole social, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;
 - d) Associações Juvenis, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos e que tenham como objeto o fomento de várias atividades de interesse para os jovens ou outras atividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 50 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua atividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;
 - e) Associações desportivas ou de formação e lazer, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas, de formação e lazer;
 - f) Outras associações de relevante interesse para o concelho, pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins





lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, desportivo, social ou outro que, pelas atividades desenvolvidas no território da freguesia de Viseu sejam consideradas de relevante interesse, por deliberação da Freguesia de Viseu.

3. A Freguesia de Viseu poderá ainda, atribuir a título excecional, apoio a Associações que não possuam a sua sede ou delegação no território da freguesia, desde que a sua ação e/ou intervenção apoie efetivamente os fregueses ou contribuam de forma plena e inequívoca para a comunidade.

Artigo 4º

Candidatura

- As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos da Freguesia de Viseu ou por via eletrónica, de acordo com a calendarização previamente definida pelo Executivo, a apresentar na baliza temporal de janeiro a fevereiro e a publicitar pela Freguesia de Viseu;
- 2. As candidaturas deverão fazer-se acompanhar dos documentos e dos elementos constantes no artigo 6º e 9º do presente regulamento;
- 3. Após a correta receção das candidaturas, as mesmas serão entregues a Júri externo e independente à Freguesia de Viseu para correta análise e seriação. A posterior afetação de recursos financeiros será da responsabilidade do Executivo da Freguesia.
- 4. As entidades proponentes que forneçam, deliberadamente, falsas informações no seu processo de candidatura, verão cancelados quaisquer apoios da Freguesia sejam, financeiros, materiais e logísticos, assim como ficar inibida de apresentar nova candidatura por um prazo nunca inferior a 2 anos civis:
- A entrega das candidaturas fora dos prazos estabelecidos e/ou sem o suporte documental definido no presente Regulamento implica o imediato indeferimento da mesma.



Capítulo II

Do Registo

Artigo 5°

Definição

A Freguesia de Viseu criou um Registo das Associações da Freguesia, adiante designado por Registo das Associações, com o objetivo de identificar todas as associações existentes bem como as que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área da freguesia.

Artigo 6°

Registo de Associações

- As associações que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento deverão estar obrigatoriamente inscritas no Registo das Associações da Freguesia.
- 2. O pedido de inscrição deverá ser formalizado através da entrega na Secretaria da Freguesia de Viseu ou via eletrónica dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de Registo preenchido;
 - b) Cópia de Declaração de Início de Atividade;
 - c) Cópia dos Estatutos da Entidade;
 - d) Fotocópia da ata da última eleição dos Órgãos Sociais;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento previsto para o ano corrente;
 - f) Certidão comprovativa de ausência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.
- 3. Na existência de alterações estatutárias, diretivas e/ou de vária ordem, as associações e coletividades devem entregar nos serviços da Freguesia de Viseu cópia de documentos comprovativos das alterações assim como a ficha de inscrição atualizada.
- A inscrição deve ser confirmada ou atualizada anualmente até 31 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito às alíneas e) e f) do número 2 do presente artigo.





Da elegibilidade, instruções e critérios

Artigo 7º

Elegibilidade

São elegíveis as candidaturas no âmbito do desenvolvimento associativo e no cumprimento do nº2 do artigo 3º do presente Regulamento, através da atribuição de apoios às atividades desenvolvidas e a realizar durante o ano para o qual é atribuído.

Artigo 8º

Tipologia

São considerados as seguintes modalidades de apoio:

- a) Desenvolvimento Associativo, tem como finalidade o apoio às atividades com carácter permanente, regular e continuado contribuindo para a manutenção e desenvolvimento da entidade;
- b) Equipamento e Modernização associativa, visa a obtenção de material e equipamento informático e/ou tecnológico indispensável ao seu funcionamento:
- c) Infraestruturas, procurando ser um polo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação ou beneficiação das suas instalações;
- d) Apoio Técnico, visa acompanhar na criação, promoção e operacionalização de atividades e eventos em regime de cooperação com outras entidades e instituições;
- e) Atividades e Eventos de Carácter Pontual, visando o apoio a atividades não incluídas no Plano de Atividades da entidade.

Artigo 9°

Instrução aos Candidatos

- As candidaturas devem indicar de forma objetiva a sua finalidade, fazendo-se acompanhar dos seguintes elementos:
 - a) Formulário de Candidatura de Pedido de Apoio;



- b) Descrição e Caracterização de cada programa ou ação a desenvolver:
- c) Cronograma detalhado de implementação, monitorização e avaliação;
- d) Quantificação dos Resultados esperados;
- e) Último Relatório de Atividades e de Contas;
- f) Plano de Atividades e Calendário detalhados;
- g) Previsão dos Custos, Receitas e Necessidade de Financiamento acompanhados pelos Orçamentos respetivos;
- h) Documentos comprovativos de regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- i) Comprovativo do IBAN (International Bank Account Number);
- j) Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outrem.
- 2. A Freguesia de Viseu reserva-se no direito de solicitar às entidades requerentes, de forma adicional e/ou complementar, os elementos que considere necessários e essenciais para apreciação do pedido de apoio.
- 3. As entidades beneficiárias do Programa de Apoio ao Associativismo e abrangidas por comparticipação no ano anterior àquele a que se candidata, devem ter a sua situação regularizada e concluída junto da Freguesia de Viseu com a entrega do Relatório Final e comprovativos de despesas entregues, sob pena da sua exclusão.

Artigo 10°

Natureza dos Apoios

- 1. Os apoios a prestar poderão assumir natureza:
 - a) Financeira;
 - b) Logística;
 - c) Material;
 - d) Técnica;
 - e) Não especificados.
- 2. São consideradas despesas não elegíveis as que incluam despesas correntes, nomeadamente:
 - a) Custos correntes e normais de funcionamento do beneficiário;
 - b) Amortização e manutenção de equipamentos;
 - c) Encargos com dividas;
 - d) Fundo de maneio.



Freguesia de Viseu

Artigo 11º

Critérios de Ponderação

- 1. Na definição dos fatores generalistas de ponderação, considerar-se-á:
 - a) Relevância das atividades propostas, adequação e capacidade participativa;
 - b) Relevância formativa em oposição da competição;
 - c) Participação e colaboração em atividades conjuntas com a Freguesia;
 - d) Equilíbrio e Razoabilidade da proposta orçamental relativamente aos objetivos propostos;
 - e) Carácter Inovador e de Continuidade;
 - f) Capacidade de Difusão e de Formação de novos públicos;
 - g) Capacidade diversificadora das fontes de apoio;
 - h) Existência ou estabelecimento de Protocolo com o Município;
 - i) Historial associativo (tradição e implantação social);
 - j) Presença ou participação de Meios de Comunicação Social.
- 2. Fatores de análise específica e relevante:
 - a) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar;
 - b) Promoção da inclusão social;
 - c) Fomento ao relacionamento intergeracional;
 - d) Promoção da igualdade do género;
 - e) Promoção da qualidade de vida e humanização da 3ª idade;
 - f) Integração da deficiência;
 - g) Valorização do Património Cultural da freguesia.





Capítulo IV

Do financiamento

Artigo 12°

Formas de Financiamento

- Os apoios atribuídos não deverão em tempo algum comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Freguesia de Viseu, sendo os mesmos liquidados:
 - a) De forma automática ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, de valor igual ou inferior a 250 euros;
 - b) Em duas tranches, a primeira a pagar nos 30 dias subsequentes à assinatura do protocolo e a segunda após a concretização dos projetos quando, o valor comparticipado for superior a 250 euros.
- Sempre que os reais interesses públicos da Freguesia de Viseu o exijam, de forma justificada e devidamente fundamentada, dever-se-á definir um cronograma financeiro alternativo.

Artigo 13°

Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de atividades e Orçamento da Freguesia de Viseu.

Artigo 14º

Acompanhamento e Controlo de Execução

- 1. As entidades beneficiárias deverão apresentar o Relatório de Execução no período limite de 30 dias após o término do ano civil correspondente ao apoio, no que respeita aos Contratos-Programa de carácter anual e, período de 30 dias após o término da atividade e/ou evento, no caso de Apoio Pontual;
- 2. O Relatório de Execução deverá conter particular realce dos aspetos financeiros, com assertivo enquadramento dos resultados e objetivos alcançados, cumprindo o constante nos números 1 e 2 do artigo 11º;
- 3. Compete à Freguesia de Viseu fiscalizar a execução dos Contratos-Programa e/ou Protocolos podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.



Freguesia de Viseu





Capítulo V

Do contrato

Artigo 15°

Incumprimento

O incumprimento do Contrato-Programa ou Protocolo, do Plano de Atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas pela entidade beneficiária confere à Freguesia de Viseu, o direito de o resolver e de condicionar a atribuição de novos ou futuros apoios por período não inferior a 2 anos podendo pela sua gravidade ser por um período superior a definir em cada situação concreta pela Freguesia de Viseu.

Artigo 16°

Revisão

- Os contratos-programa e os protocolos de cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, os demais casos, por livre acordo das partes.
- 2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne onerosa, divergente ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- A entidade interessada na revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

Artigo 17°

Cessação

- Os contratos-programa e os protocolos celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:
 - a) Pelo decurso do prazo neles estipulado;
 - b) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
 - c) Quando, por causa não imputável à associação, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;





d) Quando a Freguesia exerça o seu direito de resolver o contrato-programa ou o protocolo, nos termos do artigo 15°.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 18°

Contrapartidas das Entidades Beneficiárias

- 1. Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, devem ser publicitados pelas entidades beneficiárias fazendo referência à comparticipação assumida pela Freguesia de Viseu, através da menção: "Com o apoio da Freguesia de Viseu" acompanhada do respetivo logotipo sem qualquer tipo de alteração ou manipulação;
- As entidades beneficiárias deverão autorizar a Freguesia de Viseu a divulgar informação e/ou imagens relativas às ações desenvolvidas pela entidade candidata;
- As entidades beneficiárias deverão estar disponíveis para colaborar e participar em atividades promovidas pela Freguesia de Viseu sempre que para tal sejam solicitadas.

Artigo 19°

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Freguesia de Viseu.

Artigo 20°

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 3º dia imediato à sua publicação nos termos legais, a qual é precedida da inerente aprovação pela Assembleia de Freguesia vigorando até à sua alteração ou revogação pela mesma forma.

Artigo 21°

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam automaticamente revogados todos os protocolos, contratos-programa e afins que se reportam a apoios anteriores.



